

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5042192-94.2013.404.7100/RS

AUTOR : **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS**
RÉU : **UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
MPF : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)

O CREMERS propôs a presente ação civil pública contra a UNIÃO, postulando, como antecipação de tutela, provimento judicial que lhe assegure o direito a que 'não seja obrigado a efetuar o registro provisório dos médicos intercambistas que aderirem ao *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, sem a comprovação documental da revalidação dos diplomas emitidos por universidades estrangeiras, bem como da apresentação de certificado CELPE/BRAS para os estrangeiros'.

Sustentou, em síntese, que a Medida Provisória n. 621, que institui o *Programa Mais Médicos*, ao dispensar o médico denominado *intercambista* (formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior) de revalidar seu diploma no País e de comprovar o domínio do idioma nacional, através da apresentação do *Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros*, violou as Leis nº 3.268/57 e nº 9.394/96 (LDB), que exige a revalidação do diploma obtido em universidade estrangeira (art. 48), o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal, já que dá tratamento privilegiado a profissionais formados no exterior; o inciso XIII do mesmo artigo que autoriza o livre o exercício profissional, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, bem como o artigo 196 da Constituição, que assegura a prestação de um serviço de saúde adequado aos cidadãos.

A União manifestou-se sobre o pedido de antecipação de tutela (evento 08).

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (evento 10).

Contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, o CREMERS interpôs agravo de instrumento, ao qual foi negado efeito suspensivo (evento 17).

O CREMERS efetuou novo pedido de antecipação de tutela, postulando provimento judicial que o desobrigue de inscrever médicos intercambistas que desatenderem à legislação (MP 621/2013 e Decreto 8040/2013), bem como para declarar que o prazo de 15 dias para decisão da

autarquia somente passe a correr a partir do momento em que as informações e os documentos estiverem completos (evento 24, PET34).

Foi determinada a intimação da União para manifestar-se sobre o requerimento formulado no evento 24 (evento 26).

O CREMERS requereu a análise imediata do pedido veiculado no evento 24, diante da existência 'ameaça velada na manifestação protocolada pelo Coordenador do Projeto Mais Médicos e no parecer emitido pela AGU' (EVENTO 27, PET1).

A UNIÃO manifestou-se (evento 28).

Os autos vieram conclusos.

DECIDO.

Primeiramente, cabe observar que a presente ação tem por objeto provimento judicial que desobrigue o CREMERS de efetuar o registro provisório de médicos intercambistas vinculados ao *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, sem a comprovação documental da revalidação dos diplomas emitidos por universidades estrangeiras e sem a apresentação do *Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros* (CELPE/BRAS) para os profissionais estrangeiros.

Como causa de pedir, sustenta o CREMERS, em síntese, que a dispensa da revalidação dos diplomas e da apresentação do certificado de proficiência em Língua Portuguesa, pela Medida Provisória n. 621/13, viola as Leis ns. 3.268/57 e nº 9.394/96 (LDB), que exigem a revalidação do diploma obtido em universidade estrangeira (art. 48), o princípio da isonomia, gravado no artigo 5º da Constituição Federal, já que concede tratamento privilegiado a profissionais formados no exterior, além de afrontar o previsto no inciso XIII do mesmo artigo 5ª, que condiciona o livre o exercício profissional ao atendimento das qualificações profissionais estabelecidas na lei, bem como o artigo 196 da Constituição, que assegura a prestação de um serviço de saúde adequado aos cidadãos.

Diante disso, entendo que a discussão a respeito do direito do CREMERS indeferir pedidos de inscrição que desatendam às exigências da legislação, bem como sobre o prazo de que o órgão dispõe para analisar tais pedidos não se constitui no objeto desta ação.

Além disso, ultrapassada a discussão sobre a legalidade e inconstitucionalidade das dispensas estabelecidas pela legislação que instituiu o programa, o indeferimento dos pedidos de inscrição por falta do cumprimento das exigências previstas na legislação que disciplina o programa, desde que comprovado o descumprimento das condições exigidas pela legislação de

regência, não de outras *criadas* pelo órgão profissional, é uma prerrogativa do Conselho, não se fazendo necessária qualquer manifestação judicial que lhe assegure.

Ressalto, ainda, que a autonomia dos conselhos profissionais não os exime de se submeter à legislação e atos normativos federais pertinentes à Administração. Assim, cabe ao conselho demandante observar, naquilo que lhe for aplicável, às disposições veiculadas por meio do Parecer da Advocacia-Geral da União n. 051/2013/DECOR/AGU/CGU (D.O.U. 16-09-2013), que estabelece diretrizes destinadas à interpretação dos textos legais referentes à ética médica no âmbito do *Programa Mais Médicos*.

Diante desse contexto, entendo inadequada a pretensão deduzida pelo CREMERS nos eventos 24 e 27.

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados nos eventos 24 e 27.

Intimem-se.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

Ana Inés Algorta Latorre
Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena

Documento eletrônico assinado por **Ana Inés Algorta Latorre, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **10130466v5** e, se solicitado, do código CRC **419E21DB**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Ana Inés Algorta Latorre

Data e Hora: 18/09/2013 23:31